

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05 CNPJ: 08.682.079/0001-90 Rua Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano CEP: 35.557-000 Carmo do Cajuru - MG Telefone / Fax: (37)3244-1303

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2023 CREDENCIAMENTO Nº 01/2023

O SAAE – Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru, autarquia municipal criada pela LC 15/2005, inscrito no CNPJ sob nº. 08.682.079/0001-90, representado neste ato por seu Diretor Geral, Sr. Fábio Rabelo de Melo, torna público aos interessados, que realizará CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS para manutenção dos veículos leves, semileve, semipesados e pesados, sendo as montadoras: FIAT, HYUNDAI, IVECO, HONDA, NEW HOLLAND, em regime de execução indireta, na forma e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e em conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21.06.93, com as modificações introduzidas pelas Leis n.º 8.883, de 08.06.94, e legislação complementar vigente e demais normas aplicáveis à espécie.

1. PREÂMBULO

- 1.1. Os preços a serem pagos para a prestação de serviços constam no ANEXO II.
- **1.2.** O Credenciamento será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.
- **1.3.** O edital estará disponível para download no sitio www.saaecarmdocajuru.com.br e https://carmodocajuru.atende.net, independente de qualquer pagamento. Não será encaminhado edital via postal ou através de fac-símile. Informações e esclarecimentos através da Comissão Permanente de Licitação, na Rua Jeováh Guimarães, 550, no bairro Adelino Mano, Carmo do Cajuru-MG, em dias úteis, no horário de 08hs às 15hs, de segunda a sexta-feira exceto feriados.
- **1.4.** O envelope contendo a documentação de habilitação deverá ser entregue no local, data, e horário designados abaixo:

DATA: A partir do dia **01 março de 2023** das 09h às 15h30min até o dia **15/03/2023 às 13h**.

LOCAL: Setor de Licitações do SAAE de Carmo do Cajuru/ MG.

1.5. A Sessão Pública de <u>Abertura</u> dos Envelopes ocorrerá no local, data, e horário abaixo:

DATA: dia 16 de março de 2023 às 08h.

LOCAL: Setor de Licitação na Sede do SAAE à Rua Jeováh Guimarães, nº 550 – Adelino Mano – Carmo do Cajuru/ MG.



Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05 CNPJ: 08.682.079/0001-90 Rua Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano CEP: 35.557-000

Carmo do Cajuru - MG Telefone / Fax: (37)3244-1303

- **1.6.** A sessão pública de abertura dos envelopes, tendo em vista o volume de Pedidos de Credenciamento, poderá ser suspensa para posterior análise da documentação e julgamento dos Pedidos de Credenciamento.
- **1.7.** Para todas as referências de tempo contidas neste edital será observado o horário oficial de Brasília-DF.

2 - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Edital o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS para manutenção dos veículos leves, semileves, semipesados e pesados, sendo as montadoras: FIAT, HYUNDAI, IVECO, HONDA, NEW HOLLAND, em regime de execução indireta, na forma e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e em conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21.06.93, com as modificações introduzidas pelas Leis n.º 8.883, de 08.06.94, e legislação complementar vigente e demais normas aplicáveis à espécie, conforme descrito abaixo:

Serviços de Substituição e remendos de pneus e bicos; Serviços de Lavagem Completa e "meia sola"; Serviços de Manutenção Mecânica; Serviços de Manutenção Elétrica;

2.2. As especificações e demais condições do CREDENCIAMENTO constam dos Anexos a este Edital, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição.

3 - DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- **3.1.** Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o prazo legal não serão aceitas alegações de desconhecimento.
- 3.2. Até 5 (cinco) dias antes da data fixada para a abertura dos envelopes contendo a documentação relativa ao processo de credenciamento dos interessados, qualquer cidadão, com plena capacidade civil, é parte legítima para impugnar este edital, devendo a Comissão processar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis
- **3.3.** Decairá do Direito de impugnar os termos deste edital, **o licitante** que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.
- **3.4.** O pedido de esclarecimentos ou impugnação ao edital deverá ser protocolado no setor de licitações, do SAAE / MG, ou enviado pelo e-mail: licitacoes@saaecarmodocajuru.mg.gov.br aos cuidados da Comissão, e atender, obrigatoriamente, às seguintes exigências:



Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05 CNPJ: 08.682.079/0001-90 Rua Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano CEP: 35.557-000

Carmo do Cajuru - MG Telefone / Fax: (37)3244-1303

- **3.4.1.** Petição dirigida Comissão de Licitação, subscrita pelo interessado, contendo qualificação do mesmo.
- **3.4.2.** Alegações fundamentadas, e se for o caso, pedido instruído com documentação/provas que se fizerem necessárias;
- **3.4.3.** Se interposta por pessoa física, a petição deverá estar acompanhada de cópia xerográfica do documento de identidade de seu signatário;
- **3.4.4.** Se apresentada por pessoa jurídica, deverá conter a devida qualificação da pessoa jurídica (nome/CNPJ/endereço/telefone), e a identificação/correlação de quem interpôs o pedido pela empresa.
- 3.5. A Comissão de Licitação decidirá sobre o pedido interposto no prazo máximo de até 3 (três) dias, contados do protocolo ou da data de recebimento do e-mail.
- **3.6.** A falta de pedido de esclarecimentos ou a não impugnação aos termos deste edital de CREDENCIAMENTO, na forma e prazo legalmente definidos, acarreta a decadência do direito de arguir as regras do certame.
- **3.7.** O SAAE não se responsabilizará por pedidos de esclarecimentos ou impugnações protocolizadas fora do prazo, e em local diverso do mencionado neste Edital, ou enviado pelo e-mail fora do prazo.
- **3.8.** Os interessados em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no Diário Oficial dos Municípios Mineiros (AMM) e no sitio www.saaecarmdocajuru.com.br.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **4.1.** Poderão participar desta licitação (credenciamento) **PESSOAS JURÍDICAS**, regularmente constituídas, do ramo de atividades pertinente ao objeto licitado, mediante apresentação dos documentos e comprovação das condições exigidas neste edital.
- **4.1.1.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, empresa na qual haja participação societária, ou seja, diretor ou gerente servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- **4.1.3.** Considera-se participação indireta, para fins do disposto nesta cláusula, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o servidor público municipal e pessoa jurídica licitante.
- **4.1.4.** O disposto nesta cláusula aplica-se aos membros da comissão de licitação.



Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05 CNPJ: 08.682.079/0001-90 Rua Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano CEP: 35.557-000 Carmo do Cajuru - MG Telefone / Fax: (37)3244-1303

4.2. Os documentos obtidos via Internet terão sua veracidade confirmada em seus respectivos sites.

- **4.2.1.** Os documentos para credenciamento deverão ser entregues em envelope lacrado, diretamente no Departamento de Compras e Licitação do SAAE/MG, a partir da publicação.
- 4.2.2. Os documentos poderão ser entregues até às 13h do dia 15 de março de 2023.

5 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

- **5.1.** Os documentos devem ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente, ou original e cópia para ser autenticada pela Comissão, ou servidor da Administração.
- **5.2.** Os interessados no credenciamento deverão formalizar requerimento dirigido à Comissão, conforme modelo abaixo, e instruí-lo obrigatoriamente com a documentação constante deste item.

	REQUERIMENTO		
AO	SAAE DE CARMO DO CAJURU - ESTADO DE MINAS G	ERAIS	
	DIVISÃO DE LICITAÇÃO - COMISSÃO DE LICITAÇÃO)	
A empresa		, CNPJ	nº
	com sede no município de	/	, à
Rua/Avenida	, Bairro		CEP
	_, telefones		e-
mail	vem perante esta Comiss	ão manifesta	r seu
	ealizar o credenciamento para prestação dos serviços const edenciamento nº 01/2023	antes do pro	cesso
Serviços relac	ionados no processo que se pretende credenciar:		
			
Local e data: _			
	Assinatura e carimbo do representante legal		



Telefone / Fax: (37)3244-1303

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05 CNPJ: 08.682.079/0001-90 Rua Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano CEP: 35.557-000 Carmo do Cajuru - MG

5.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 5.3.1 Da Documentação relativa à Habilitação Jurídica:
- 5.3.1.1 Cédula de Identidade:
- **5.3.1.2** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI;

5.3.2 - Da Documentação relativa à Regularidade Fiscal e trabalhista:

- 5.3.2.1 Comprovante de inscrição no CNPJ
- **5.3.2.2** Prova de regularidade de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (União + INSS);
- **5.3.2.3** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- **5.3.2.4** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- 5.3.2.5 Prova de regularidade com FGTS (fundo de garantia por tempo de serviço);
- **5.3.2.6** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

Nota: são válidas para comprovação de regularidade as certidões positivas com efeito de negativas expedidas pelos respectivos órgãos.

5.4 - Qualificação econômica financeira

5.4.1. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Concordata expedida pelo FORO de domicílio da proponente, dentro do prazo de validade previsto na mesma, referente à data de abertura desta licitação, admitindo-se certidões digitais.

5.5. Qualificação técnica

5.5.1. ATESTADO ou **DECLARAÇÃO** de capacidade técnica¹, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando o fornecimento satisfatória

¹ Do atendimento ao solicitado no item 10.5.1 – qualificação técnica. Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;



Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05 CNPJ: 08.682.079/0001-90 Rua Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano CEP: 35.557-000 Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

de itens similares ao objeto desta licitação. (SOMENTE PARA OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA E MANUTENÇÃO ELÉTRICA)

5.6 - DECLARAÇÕES E OUTRAS COMPROVAÇÕES

- **a)** Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, regulamentado pelo Decreto nº 4.358/2002, conforme **modelo constante do Anexo III**:
- b) Declaração de inexistência de fato superveniente e impeditivo da habilitação Modelo no Anexo IV;
- c) Declaração de Disponibilidade de Oficina Especializada Modelo no Anexo VI;
- d) Declaração que concorda com os termos deste Edital e seus anexos Modelo no anexo
 V deste Edital.

5.7 - DOS DOCUMENTOS

- **5.8.1.** Os documentos de habilitação poderão ser apresentados, em cópia xerox legível, devidamente autenticado em cartório ou pela Comissão de Licitação, sendo reservado à Comissão o direito de exigir a apresentação dos originais para conferência no caso de dúvidas.
- **5.7.2.** Não será credenciado o prestador de serviços que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.

6 - DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. Toda documentação mencionada deverá ser entregue dentro de um envelope lacrado, devidamente identificado, no Setor de **Licitações do SAAE**, dentro do prazo estabelecido no neste Edital, com os seguintes dizeres:

SAAE DE CARMO DO CAJURU PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2023 - CREDENCIAMENTO Nº 01/2023

(...)

^{§ 1}º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

SAAF

SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05 CNPJ: 08.682.079/0001-90 Rua Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano CEP: 35.557-000 Carmo do Cajuru - MG

Carmo do Cajuru - MG Telefone / Fax: (37)3244-1303

CNPJ;			
ENDEREÇO:			
CIDADE:			
CEP:			
TELEFONE:			

- **6.2.** Somente serão aceitos os envelopes que estiverem identificados corretamente, não sendo permitido à Comissão fazer os respectivos acertos, devendo, se for o caso, anotar a anormalidade encontrada e consigná-la em ata.
- **6.3.** A entrega do envelope configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas neste edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o requerente a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo à participação, quando for o caso.
- **6.4.** Cada credenciado poderá apresentar apenas um envelope contendo a documentação.
- **6.5.** Os envelopes referidos neste item 6 permanecerão fechados e inviolados até a data de sua abertura na sessão pública.

7- DOS PROCEDIMENTOS

- **7.1.** A condução deste processo, em todas as suas fases, nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais normas que disciplinam a matéria, caberá à Comissão, à qual competirá:
 - a) Proceder à abertura dos envelopes em sessão pública, e de prévia ciência dos participantes.
 - Examinar os documentos apresentados, devendo recusar a participação dos interessados que deixarem de atender às normas e condições estabelecidas neste Edital.
 - c) Aguardar o decurso do prazo recursal antes de passar à fase subsequente, salvo renúncia expressa do direito de recorrer manifestada por todos os participantes.
 - d) Analisar recursos porventura interpostos por participantes e rever sua decisão ou caso contrário, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que o apreciará, homologando ou modificando a decisão.
 - e) Lavrar ata circunstanciada de todas as reuniões e sessões.



SAAE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05 CNPJ: 08.682.079/0001-90 Rua Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano CEP: 35.557-000 Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

7.2. A Comissão, na sessão pública de abertura dos envelopes, conferirá e rubricará todos os documentos, após o que deverão ser examinados e rubricados pelos participantes presentes.

8- DO CREDENCIAMENTO

- 8.1. Da sessão pública de abertura dos envelopes
- **8.1.1.** No dia 16 de março de 2023, às 08:00h, em sessão pública, a realizar-se no Setor de Licitação, localizado na sede do SAAE de Carmo do Cajuru/MG na Rua Jeováh Guimarães nº 550 Adelino Mano, Carmo do Cajuru/ MG, a Comissão apresentará aos presentes os envelopes entregues no prazo descrito no subitem 4.1 deste edital, para rubrica de todos.
- **8.1.2.** A Comissão abrirá os envelopes referidos no item 5 deste edital, e após verificados, seus conteúdos serão rubricados por todos os presentes.
- **8.1.3.** Abertos os trabalhos da sessão pela Presidente da Comissão, não serão recebidos outros documentos, nem serão permitidos adendos ou alterações naqueles que tiverem sido apresentadas, ressalvada a faculdade de a Comissão promover diligências para a obtenção de informações e esclarecimentos complementares de quaisquer dos participantes.
- **8.1.4.** Após a rubrica a Comissão efetuará a análise da documentação apresentada nos termos deste Edital e da Legislação que disciplina a matéria, cujo resultado, proferido após as diligências eventualmente necessárias, será registrado em Ata.
- **8.1.5.** A sessão de abertura dos envelopes e aposição da competente rubrica mencionada neste subitem 8.1, a critério da Comissão, à vista do volume de Pedidos de Credenciamento, poderá ser suspensa para posterior análise da documentação e julgamento dos Pedidos de Credenciamento.

8.2 - Da Sessão de Julgamento da Habilitação

- **8.2.1.** Será desclassificado do credenciamento o interessado que deixar de apresentar a documentação na forma e prazos previstos no item 5 deste edital.
- 8.2.2. O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste edital, e será considerado habilitado ao credenciamento o interessado que apresentar o requerimento, as declarações, e a documentação necessária à habilitação, constante do item 5 deste Edital, em cópia autenticada por cartório competente, ou original e cópia para ser autenticada pela Comissão Permanente de Licitação, ou servidor da Administração.



Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05 CNPJ: 08.682.079/0001-90 Rua Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano CEP: 35.557-000

Carmo do Cajuru - MG Telefone / Fax: (37)3244-1303

- **8.2.3.** Será considerado inabilitado para o credenciamento o interessado que deixar de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la com vícios/defeitos, contrariar qualquer exigência contida neste Edital, ou cujos documentos estiverem com prazo (s) de validade expirado (s).
- **8.2.4.** Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo, a idoneidade do documento, ou não impeça seu entendimento.
- **8.2.5.** A ocorrência de fato superveniente que possa acarretar inabilitação de credenciado deverá ser comunicada imediatamente à CPL, no momento em que se verificar.
- **8.2.6.** Dada a natureza do contrato, bem como a especificidade dos serviços, serão credenciados os interessados que atenderem as exigências às necessidades elencadas neste edital.
- **8.2.7.** Após adoção das providências pela Comissão todos os documentos serão autuados, numerados e rubricados.
- **8.2.8.** A sessão de julgamento mencionada neste subitem 8.2, a critério da Comissão Permanente de Licitação, à vista do volume de Pedidos de Credenciamento, poderá ser suspensa para posterior continuação dos procedimentos.
- **8.2.9.** Será lavrada ata que conterá o registro das principais ocorrências da sessão, em especial a enumeração dos participantes que apresentarem os envelopes contendo a "Documentação para Habilitação".
- **8.2.10.** Decorrida a fase de habilitação, não cabe desistência pelo participante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente formalmente comunicado e aceito pela Comissão.
- **8.2.11.** A Comissão, após análise da documentação dos participantes e verificada sua regularidade, elaborará relação de licitantes credenciados, para fins de possíveis e futuras contratações.

8.3 - Da Sessão de Classificação (quando for o caso)

- **8.3.1.** A Comissão, após análise da documentação dos participantes e verificada sua regularidade, convocará os credenciados habilitados para a sessão pública de sorteio destinado à elaboração do rol de credenciados, sendo que a relação numerada obedecerá ao critério de ordem de sorteio.
- **8.3.2.** A sessão pública de sorteio para elaboração do rol de credenciados será realizada no SAAE DE CARMO DO CAJURU/MG, em data e horário previamente designado e comunicado aos credenciados. Se caso todos credenciados estiverem no momento de abertura/ habilitação poderá ser realizado na mesma sessão.



Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05 CNPJ: 08.682.079/0001-90 Rua Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano CEP: 35.557-000

Carmo do Cajuru - MG Telefone / Fax: (37)3244-1303

8.3.3. A relação numerada dos credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio na prestação dos serviços, e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado.

8.3.4. Havendo descredenciamento de alguma empresa, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

9- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- **9.1.** Das decisões da Comissão caberá recurso administrativo, com *efeito suspensivo*, a ser interposto no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da sessão pública de sorteio e lavratura da ata, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.
- **9.2.** O recurso será dirigido ao Diretor Geral do SAAE através da Comissão, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- **9.3.** Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que, se desejarem, poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- **9.4.** Durante o prazo previsto para interposição dos recursos, a Comissão abrirá vista de todo o processo aos interessados, no Setor **de Licitação**, **situado na sede do SAAE de Carmo do Cajuru/ MG**, facultada a extração de cópias.

10- DA HOMOLOGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO

10.1. Decorrido o prazo recursal ou após a decisão dos recursos eventualmente interpostos, a relação dos credenciados, será homologada pela autoridade competente e divulgado no sitio https://www.saaecarmodocajuru.mg.gov.br sendo está de responsabilidade do Saae.

11- DA VIGÊNCIA

11.1. O presente termo de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos, caso haja interesse da Administração, com a anuência da credenciada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

12- DO CONTRATO



Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05 CNPJ: 08.682.079/0001-90 Rua Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano CEP: 35.557-000

Carmo do Cajuru - MG Telefone / Fax: (37)3244-1303

- **12.1.** Concluído e homologado o Credenciamento, os credenciados, de acordo com a oportunidade e conveniência do SAAE de Carmo do Cajuru/MG, serão convocados para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, conforme tabela de preços constante do Anexo II deste edital.
- **12.1.2.** O contrato a ser celebrado poderá ser substituído pela Ordem de COMPRA (OC), nota de empenho (NE) ou carta contrato.
- **12.2.** O credenciado convocado deverá comparecer para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis.
- **12.3.** Quando o credenciado convocado para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços não comparecer será convocado o credenciado seguinte constante da lista resultante deste procedimento.
- **12.4.** A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento e o chamamento de outro credenciado sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos, e na legislação que disciplina a matéria.

13- DO PREÇO E PAGAMENTO

- **13.1.** O pagamento será mensal, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços.
- **13.2**. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal devidamente aceita pela Administração.

13.3. <u>OS PREÇOS A SEREM PAGOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSTAM</u> NO ANEXO II.

14 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas com a execução do objeto deste contrato correrão à conta das seguintes dotações do orçamento vigente:

04.001.401.0017.0122.4000.8000.339039 Ficha 923

04.001.402.0017.0512.4001.8001.339039 Ficha 924

04.001.403.0017.0512.4002.8002.339039 Ficha 925

Fonte de Recurso 1753



Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05 CNPJ: 08.682.079/0001-90 Rua Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano CEP: 35.557-000

Carmo do Cajuru - MG Telefone / Fax: (37)3244-1303

15- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **15.1**. O desatendimento às condições estabelecidas neste edital para prestação dos serviços submete o prestador de serviços à multa equivalente a 10% do valor total contratado, sem prejuízo às demais sanções estabelecidas na Lei nº 8.666/93.
- **15.2.** O prestador de serviços que descumprir as obrigações contratadas sujeita-se às penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/93, destacando-se:
 - 1. advertência;
 - 2. multa de 10% por descumprimento de clausula do termo de credenciamento;
 - multa de 5% por recusa em assinar o termo de credenciamento;
 - 4. suspensão do direito de licitar e contratar com o SAAE por até 2 (dois) anos;
 - 5. declaração de inidoneidade.
- **15.3.** Para aplicação das sanções será observada a proporcionalidade em face a conduta adotada pelo prestador de serviços, princípios do contraditório e ampla defesa.

16- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **16.1.** O SAAE poderá revogar o presente Credenciamento por interesse público, devidamente justificado, sem que caiba ao participante direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.
- **16.2. O SAAE** deverá anular, de ofício ou por provocação, o presente Credenciamento, no todo ou em parte, sempre que ocorrer ilegalidade, na forma da Lei.
- 16.2.1. A anulação do procedimento não gera direito à indenização, salvo nos casos legais.
- **16.3.** É facultado à Comissão ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.
- **16.4.** A tolerância do **CONTRATANTE** com qualquer atraso ou inadimplência por parte do **CONTRATADO** não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação.
- **16.5.** É vedado ao Contratado subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo.
- **16.6.** Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Licitação, cabendo recurso à autoridade superior.
- **16.7.** Fica eleito o foro da Comarca de Carmo do Cajuru/MG para dirimir quaisquer conflitos provenientes deste Credenciamento, por mais privilegiado que possa ser qualquer outro.



Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05 CNPJ: 08.682.079/0001-90 Rua Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano CEP: 35.557-000 Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

17 - ANEXOS

- 17.1 Anexo I Projeto básico;
- 17.2 Anexo II Tabela de Preços do SAAE;
- 17.3 Anexo III Modelo da declaração de Emprego de Menor;
- 17.4 Anexo IV Modelo de Fato Impeditivo da Habilitação;
- 17.5 Anexo V Modelo de declaração que concordar com as condições do edital;
- 17.6 Anexo VI Declaração de disponibilidade da oficina especializada
- 17.7 Anexo VII Minuta de Contrato.

Carmo do Cajuru, 28 de fevereiro de 2023

FÁBIO RABELO DE MELO DIRETOR GERAL CONTRATANTE



Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05 CNPJ: 08.682.079/0001-90 Rua Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano CEP: 35.557-000 Carmo do Cajuru - MG Telefone / Fax: (37)3244-1303

ANEXO I PROJETO BÁSICO – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- I. OBJETO. Constitui objeto deste Edital o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS para manutenção dos veículos leves, semileves, semipesados e pesados, sendo as montadoras: FIAT, HYUNDAI, IVECO, HONDA, NEW HOLLAND, em regime de execução indireta, na forma e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e em conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21.06.93, com as modificações introduzidas pelas Leis n.º 8.883, de 08.06.94, e legislação complementar vigente e demais normas aplicáveis à espécie, conforme especificado neste edital e seus anexos.
- II. JUSTIFICATIVAS. O credenciamento, à luz da hodierna jurisprudência, destacando-se in caso a **Consulta nº 812006 TCEMG**, é um procedimento escorreito e que atende aos princípios aplicáveis à administração pública, em especial quanto à eficiência. Vejamos:

A despeito de não possuir consolidada previsão normativa, o credenciamento é amplamente reconhecido pela doutrina e jurisprudência pátrias como hipótese especial de inexigibilidade de licitação. Isso porque o art. 25 da Lei 8.666/93 traz um rol meramente exemplificativo no que tange à inexigibilidade de licitação, ao contrário do tratamento conferido à dispensa de licitação por esse diploma legal. O referido instituto é aplicável aos casos em que a garantia do interesse público se efetiva por meio da contratação pela Administração Pública de todos os interessados no objeto licitado, desde que cumpram condições previamente estipuladas no instrumento convocatório. Nesse cenário, o credenciamento se configura em hipótese de inexigibilidade de certame licitatório por ser inviável a competição entre os interessados, já que não há uma relação de exclusão entre esses, pois todos os habilitados serão credenciados. Dessa forma, a respeito do conceito do credenciamento, Adilson Abreu Dallari afirma que:

Credenciamento é o ato ou contrato formal pelo qual a Administração Pública confere a um particular, pessoa física ou jurídica, a prerrogativa de exercer certas atividades materiais ou técnicas, em caráter instrumental ou de colaboração com o Poder Público [...]. (Grifos nossos).



Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05 CNPJ: 08.682.079/0001-90 Rua Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano CEP: 35.557-000

Carmo do Cajuru - MG Telefone / Fax: (37)3244-1303

Ainda no que toca à definição do credenciamento, o então Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal, Jacoby Fernandes, em voto proferido no âmbito do processo 1.315/93 daquela Corte, asseverou o seguinte:

Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação. É a figura do credenciamento, que o Tribunal de Contas da União vem recomendando para a contratação de serviços médicos, jurídicos e de treinamento (Grifos nossos).

(...)

No que concerne à possibilidade de os Municípios contratarem por meio de credenciamento, há recentes decisões proferidas por esta Corte de Contas no sentido afirmativo. Nessa toada, ressalta-se a Consulta n. 765192, relatada pelo Conselheiro Wanderley Ávila, respondida à unanimidade, na Sessão Plenária de 27/11/08, da qual se extrai os seguintes fragmentos, in verbis:

Mesmo inexistindo lei específica que cuide do sistema de credenciamento, trata-se de procedimento reconhecido pela doutrina e também pelo Tribunal de Contas da União e recomendado por aquele órgão de controle externo, para a contratação de serviços advocatícios comuns, que possam ser realizados de modo satisfatório pela maior parte dos advogados.[2]Tal modelo vem sendo adotado, quando configurada a hipótese em tela, e tem ganhado força na doutrina e jurisprudência, com destaque na jurisprudência do controle externo, quando a licitação para a escolha de um único contratado, mostrar-se inviável.

[...]

Devo frisar, que o procedimento licitatório destinado à préqualificação dos futuros credenciados deve ser pautado nos princípios da isonomia, impessoalidade, publicidade e eficiência, com ampla divulgação do edital de pré-qualificação aos profissionais interessados na prestação de serviços advocatícios, com a indicação de condições uniformes, tabela única de remuneração, vinculação ao instrumento



Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05 CNPJ: 08.682.079/0001-90 Rua Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano CEP: 35.557-000

Carmo do Cajuru - MG Telefone / Fax: (37)3244-1303

convocatório, além de previsão de distribuição imparcial das demandas, recomendando-se o uso do sistema de sorteio aleatório entre todos os credenciados, excluindo-se sempre os anteriormente sorteados. (Grifos nossos).

Do supracitado precedente afere-se que, em resposta à segunda indagação do Consulente, o critério de escolha dos credenciados recomendado por esta Corte é a escolha aleatória, com exclusão dos contemplados nos sorteios anteriores.

No âmbito da jurisprudência do Tribunal de Contas da União, há diversas decisões recomendando a adoção do credenciamento, como a Decisão 444/1996, do Plenário do TCU, que embasou a sobrecitada Consulta apreciada por esta Corte, bem como decisões favoráveis à ampliação da terceirização na seara da Administração Pública, conforme depreende-se da Representação TC 928.360/98-9, publicada no DOU de 04/02/00, in verbis:

Entendo que a flexibilização dispensada no precedente citado é bastante salutar e vai ao encontro das diretrizes que norteiam a moderna Administração Pública e dos pilares estatuídos nos §§ 1º e 2º do Dec. N. 2.271/97. Não obstante, devo asseverar que o elastecimento na contratação indireta de serviços públicos na Administração Pública deve circunscrever-se a atividades de caráter inequivocamente ancilar. Ressalte-se que atividades dessa natureza exteorizam-se através de atos materiais, meramente executórios, e não por atos administrativos stricto sensu. (Grifos nossos).

Nesse sentido, impende destacar ainda o posicionamento adotado pelo Tribunal de Contas da União no bojo do processo de Consulta n. TC 016.522/95-8, respondida por meio da Decisão n. 656/1995, na Sessão Plenária de 06/12/95, indicando que o credenciamento corretamente realizado atente aos princípios que permeiam o processo licitatório, in verbis:

Não é demais relembrar, no entanto, para a perfeita compreensão do assunto, o resultado do exame efetivado nos referidos autos, demonstrando que o credenciamento atende a diversos princípios norteadores da licitação, da seguinte maneira: Legalidade - a conveniência social no caso da assistência médica é latente, uma vez que com o



Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05 CNPJ: 08.682.079/0001-90 Rua Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano CEP: 35.557-000

> Carmo do Cajuru - MG Telefone / Fax: (37)3244-1303

credenciamento todos serão amplamente beneficiados e a legalidade encontra respaldo no art. 25 da Lei nº 8.666/93 Impessoalidade - o credenciamento obedece este princípio, pois a finalidade da Administração é prestar a melhor assistência médica, com o menor custo possível e dentro dos limites orçamentários; é o que se pretende fazer, atingindo todas as entidades prestadoras de serviço que se enquadrarem nos requisitos estabelecidos; Igualdade - no credenciamento o princípio da igualdade estará muito mais patente do que na licitação formal. Poderá ser credenciada da pequena clínica, ou um consultório de apenas um médico, ao hospital de grande porte, com direito de

participação de todos, sendo a sua utilização em pequena ou grande escala vinculada à qualidade e à confiança dos beneficiários que, conforme a aceitação destes, permanecerão ou serão descredenciados; Publicidade - antes de se concretizar o credenciamento, deverá ser dada ampla divulgação, com aviso publicado no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação, podendo, inclusive, a Administração enviar correspondência aos possíveis prestadores de serviço; Probidade Administrativa - o credenciamento, da maneira que será executado, obedece rigorosamente aos postulados do princípio da probidade administrativa, uma vez que, embora tal procedimento não esteja expressamente previsto na Lei de Licitação, nenhum comprometimento ético ou moral poderá ser apontado, já que foram observados os demais princípios elencados para o certame; Vinculação ao Instrumento Convocatório - é um princípio bastante fácil de ser seguido no esquema do credenciamento, pois os parâmetros serão definidos em ato a Administração, que, mediante divulgação para conhecimento dos interessados, permitirá que sejam selecionados apenas aqueles que concordarem e se adequarem a seus termos; Julgamento Objetivo - no credenciamento, o princípio do julgamento objetivo será muito mais democrático do que no da licitação formal, pois, nesta, o julgamento é de uma Comissão, que escolherá um número reduzido de prestadores de serviço, que depois terão que ser aceitos pelos usuários. (Grifos nossos).

Consoante o exposto, tem-se o credenciamento como mais um instrumento que viabiliza a execução indireta de serviços pela Administração Pública, produto da inexorável transformação paradigmática que tem ocorrido em



Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05 CNPJ: 08.682.079/0001-90 Rua Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano CEP: 35.557-000 Carmo do Cajuru - MG Telefone / Fax: (37)3244-1303

nosso modelo de Estado, desde que não seja tratado como regra, mas sim adotado em caráter suplementar, sob pena de violação da regra do concurso público.

Ainda sobre o credenciamento assim dispõe o TCE/MG em sua revista "Coletânea de entendimentos – Pareceres em Consultas":

[Possibilidade de credenciamento conferindo tratamento diferenciado para microempreendedores individuais] A Administração Pública pode promover o credenciamento conferindo tratamento diferenciado aos microempreendedores individuais, bem como às micro e pequenas empresas, nos termos do art. 170, IX, e 179, ambos da CR/88, e do art. 47 da LC nº 123/06, desde que observado o requisito constante da parte final deste artigo de haver previsão e regulamentação do tratamento diferenciado na legislação do respectivo ente. Saliente-se que a cessão de mão de obra só pode ser realizada por microempreendedores individuais que prestem os serviços de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria e de manutenção ou reparo de veículos, nos termos do § 5º do art. 6º da Resolução CGSN nº 58/09, bem como por micro e pequenas empresas que não optem pelo Simples Nacional, consoante inciso XII do art. 17 da LC nº 123/06. (...). O credenciamento, por consistir em hipótese especial de inexigibilidade de licitação, não deve ser tratado como regra, mas adotado em caráter suplementar, de modo que tal sistema de contratação não viole as regras do concurso público e observe aos preceitos contidos na Lei de Licitações, notadamente aos princípios da isonomia, impessoalidade, publicidade, eficiência e vinculação ao instrumento convocatório, além do regime de execução do contrato e o valor pago pelo serviço credenciado. (...). Quanto ao critério de escolha dos credenciados, (...) recomenda-se o uso de sistema de sorteio entre os credenciados, com exclusão dos contemplados nos sorteios anteriores. (...) aceita-se o credenciamento quando o cargo não é previsto no quadro permanente, mas enquanto não se realiza o concurso. O Tribunal sempre fixa que havendo vaga, e por uma questão de emergência, admite-se o credenciamento, enquanto não se ultima o concurso (Consulta n. 812006. Rel. Cons. Elmo Braz Soares. Sessão do dia 30/3/2011). (grifo nosso)

Justifica-se a limitação de prestação de serviços em empresas com no máximo 25 Km de raio, uma vez que ficaria inviável deslocar com veículo em distâncias superiores, pelo custo de combustível, do tempo de deslocamento e do próprio desgaste do veículo, além



Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05 CNPJ: 08.682.079/0001-90 Rua Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano CEP: 35.557-000 Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

de outros custos. Alguns serviços são de baixa complexidade, e com isso, caso seja extrapolada essa distância, pode ser que o custo com o deslocamento fique mais caro do que a própria execução do serviço.

O SAAE de Carmo do Cajuru não dispõe em seu quadro de servidores profissionais com expertise e equipamentos adequados para realização dos serviços ora contratados. Diante disso, a opção pelo credenciamento fundamenta-se na possibilidade de a administração credenciar o maior número possível de prestadores de serviços que atendam às exigências mínimas contidas no edital de chamamento. Pretende-se, através do credenciamento, fomentar a economia local, ampliar a gama de prestadores de serviços, de modo a se prestigiar a economicidade e eficiência.

III – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – Os serviços serão prestados de acordo com a necessidade do SAAE.

IV - DO PREÇO - Os preços dos serviços constam do anexo II deste edital, sendo proibida cobrança de valores extraordinários.

V - DAS OBRIGAÇÕES

DO CONTRATADO

- a) Os serviços serão prestados no estabelecimento do contratado localizado no Município de Carmo do Cajuru ou até 25 km do distrito-sede de Carmo do Cajuru. Excepcionalmente, os serviços poderão ser prestados no estabelecimento do contratante. (Se for o caso).
- b) A prestação do serviço será efetuada sempre que solicitada.
- c) Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante.
- d) Relatar ao Município e toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços.
- e) Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação exigidas para habilitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.
- Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao contratante e terceiros, na execução dos serviços.



Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05 CNPJ: 08.682.079/0001-90 Rua Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano CEP: 35.557-000

Carmo do Cajuru - MG Telefone / Fax: (37)3244-1303

- g) O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.
- h) Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio.
- Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.
- j) Entregar ao contratante as peças substituídas, para fins de conferência (quando for o caso).

DO CONTRATANTE

- a) Efetuar os pagamentos na forma deste contrato;
- b) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- c) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do credenciado pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;
- d) Notificar o credenciado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado no Contrato;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo credenciado;
- Realizar publicação do extrato desse contrato na forma do parágrafo único, do art. 61 da lei 8.66/93.
- g) Fornecer peças, acessórios, entre outros para realização dos serviços.

V - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CONTRATO - O pagamento será realizado até 30 dias do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, devidamente aceita pelo SAAE, que poderá solicitar do credenciado, comprovação da manutenção das mesmas condições exigidas para habilitação. Havendo vício na nota fiscal, o SAAE não se responsabiliza por quaisquer atrasos no pagamento, que somente será realizado após a regularização do vício.

BIANCA DE SOUZA MESSIAS

Presidente da Comissão de Licitação



Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05 CNPJ: 08.682.079/0001-90 Rua Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano CEP: 35.557-000 Carmo do Cajuru - MG Telefone / Fax: (37)3244-1303

ANEXO II TABELA DE PREÇOS DO SAAE SERVIÇO DE LAVAGEM

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Lavagem completa carro pesado com cera e lubrificação: compreende a limpeza interna e externa do veículo. Na externa deverá ser limpa toda a lataria, vidros, para-choques, rodas e pneus, utilizando sabão neutro ou xampu especifico para veículos, enquanto que a interna incluirá o serviço de aspiração do assoalho e dos bancos, lavagem dos tapetes, higienização das partes plásticas (painel de bordo, guarnições das portas e tecidos do teto), bem como a limpeza dos vidros. Serviço de polimento, (polimento com cera, aplicação e posterior remoção do produto próprio (cera) em todo o veículo, visando proteção e brilho da pintura). Serviço de lubrificação no veículo. A limpeza de motor/chassi, na parte interna do capô e externa do motor, chassi, deverá ser limpo, utilizando sabão neutro, intercap, ou outros produtos (específico para lavagem	UNID	15	R\$ 150,00	R\$ 2.250,00



Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05 CNPJ: 08.682.079/0001-90 Rua Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano CEP: 35.557-000 Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

	de motor/chassi), desde que não venha a danificar o veículo estimativa de 1 lavagem no				
2	veículo por mês. Lavagem completa carro pesado com lubrificação: compreende a limpeza total do veículo. Na externa deverá ser limpa toda a lataria, para-choques, rodas e pneus, utilizando sabão neutro ou xampu especifico para veículos, higienização das partes plásticas (painel de bordo). Serviço de lubrificação no veículo. A limpeza de motor/chassi, na parte interna do capô e externa do motor, chassi, deverá ser limpo, utilizando sabão neutro, intercap, ou outros produtos (específico para lavagem de motor/chassi), desde que não venha a danificar o veículo. - estimativa de 1 lavagem no veículo a cada 2 meses.	UNID	8	R\$ 140,00	R\$ 1.120,00
3	Lavagem completa carros leves, com cera e lubrificação: compreende a limpeza interna e externa de carros. Na externa deverá ser limpa toda a lataria, vidros, para-choques, rodas e pneus, utilizando sabão neutro ou xampu especifico para veículos, enquanto que a interna incluirá o serviço de aspiração do assoalho e dos bancos, lavagem dos tapetes, higienização das partes	UNID	60	R\$ 113,30	R\$ 6.798,00



Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05 CNPJ: 08.682.079/0001-90 Rua Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano CEP: 35.557-000 Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

					T
	plásticas (painel de bordo,				
	guarnições das portas e tecidos do				
	teto), bem como a limpeza dos				
	vidros. Serviço de polimento,				
	(polimento com cera, aplicação e				
	posterior remoção do produto				
	próprio (cera) em todo o veículo,				
	visando proteção e brilho da				
	pintura). Serviço de lubrificação no				
	veículo. A limpeza de				
	motor/chassi, na parte interna do				
	capô e externa do motor, chassi,				
	deverá ser limpo, utilizando sabão				
	neutro, intercap, ou outros				
	produtos (específico para lavagem				
	de motor/chassi), desde que não				
	venha a danificar o veículo.				
	- estimativa de 1 lavagem em				
	cada veículo da frota por mês.				
	Lavagem completa carros				
	semipesado com cera e				
	lubrificação: compreende a				
	limpeza interna e externa do				
	veículo. Na externa deverá ser				
	limpa toda a lataria, vidros, para-				
	choques, rodas e pneus e				
	carroceria, utilizando sabão neutro	LINUD	4.5	D# 400 00	D# 0 040 00
4	ou xampu especifico para	UNID	15	R\$ 136,66	R\$ 2.049,90
	veículos, enquanto que a interna				
	incluirá o serviço de aspiração do				
	assoalho e dos bancos, lavagem				
	dos tapetes, higienização das				
	partes plásticas (painel de bordo,				
	guarnições das portas e tecidos do				
	teto), bem como a limpeza dos				



Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05 CNPJ: 08.682.079/0001-90 Rua Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano CEP: 35.557-000 Carmo do Cajuru - MG Telefone / Fax: (37)3244-1303

	vidros. Serviço de polimento, (polimento com cera, aplicação e posterior remoção do produto próprio (cera) em todo o veículo, visando proteção e brilho da pintura). Serviço de lubrificação no veículo. A limpeza de motor/chassi, na parte interna do capô/ debaixo do banco, e externa do motor, chassi, deverá ser limpo, utilizando sabão neutro, intercap, ou outros produtos (específico para lavagem de motor/chassi), desde que não venha a danificar o veículo.				
	veículo por mês.				
5	Lavagem completa de motos, com cera: limpeza completa da motocicleta, incluindo as partes plásticas, tanque, rodas, pneus chassi, motor com uso de produtos apropriados e de primeira qualidade, utilizando sabão neutro, intercap, ou outros produtos, desde que não venha a danificar o veículo. - estimativa de 1 em cada veículo por mês.	UNID	80	R\$ 32,66	R\$ 2.612,80
6	Lavagem "meia sola" carros semipesado: compreende a limpeza interna e externa do veículo. na externa deverá ser limpa toda a lataria, vidros, parachoques, rodas e pneus e	UNID	15	R\$ 86,63	R\$ 1.299,45



Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05 CNPJ: 08.682.079/0001-90 Rua Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano CEP: 35.557-000 Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

	,				
	carroceria, utilizando sabão neutro				
	ou xampu especifico para				
	veículos, enquanto que a interna				
	incluirá o serviço de aspiração do				
	assoalho e dos bancos, lavagem				
	dos tapetes, higienização das				
	partes plásticas (painel de bordo,				
	guarnições das portas e tecidos do				
	teto), bem como a limpeza dos				
	vidros.				
	Lavagem "meia sola" carros leves:				
	compreende a limpeza interna e				
	externa de carros. na externa				
	deverá ser limpa toda a lataria,				
	vidros, para-choques, rodas e				
	pneus, utilizando sabão neutro ou				
	xampu especifico para veículos,				
7	enquanto que a interna incluirá o	UNID	60	R\$ 55,00	R\$ 3.300,00
	serviço de aspiração do assoalho				
	e dos bancos, lavagem dos				
	tapetes, higienização das partes				
	plásticas (painel de bordo,				
	guarnições das portas e tecidos do				
	teto), bem como a limpeza dos				
	vidros.				
	Lavagem "meia sola" carro				
	pesado: compreende a limpeza				
	interna e externa do veículo. na				
	externa deverá ser limpa toda a				
8	lataria, vidros, para-choques,	UNID	15	R\$ 90.00	R\$ 1.350,00
	rodas e pneus e carroceria,	טוווט	15	1 (ψ 50,00	1 (ψ 1.550,00
	utilizando sabão neutro ou xampu				
	especifico para veículos, enquanto				
	que a interna incluirá o serviço de				
	aspiração do assoalho e dos				



Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05 CNPJ: 08.682.079/0001-90 Rua Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano CEP: 35.557-000 Carmo do Cajuru - MG

Carmo do Cajuru - MG Telefone / Fax: (37)3244-1303

bancos, lavagem dos tapetes,		
higienização das partes plásticas		
(painel de bordo, guarnições das		
portas e tecidos do teto), bem		
como a limpeza dos vidros.		

SERVIÇOS DE BORRACHARIA

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
09	Remendo de pneu de carrinho de mão.	UNID	50	R\$ 10,00	R\$ 500,00
10	Remendo de pneus leve	UNID	80	R\$ 20,00	R\$ 1.600,00
11	Remendo de pneu pesado	UNID	10	R\$ 120,00	R\$ 1.200,00
12	Remendo de pneu semileve	UNID	60	R\$ 20,00	R\$ 1.200,00
13	Remendo de pneus semipesado	UNID	10	R\$ 35,00	R\$ 350,00
14	Remendo de pneus de moto	UNID	120	R\$ 20,00	R\$ 2.400,00

SERVIÇOS DE ELÉTRICA

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
15	Serviços de Elétrica caminhonete HR Hyundai	HORAS	150	R\$ 96,66	R\$ 14.499,00
16	Serviços de Elétrica Fiat	HORAS	150	R\$ 110,00	R\$ 16.500,00
17	Serviços de Elétrica Motos	HORAS	150	R\$ 93,33	R\$ 13.999,50
18	Serviços de Elétrica veículo Iveco	HORAS	150	R\$ 116,66	R\$ 17.499,00
19	Serviços de Elétrica veículo New Holland	HORAS	150	R\$ 113.33	R\$ 16.999,50



Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05 CNPJ: 08.682.079/0001-90 Rua Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano CEP: 35.557-000

Carmo do Cajuru - MG Telefone / Fax: (37)3244-1303

SERVIÇOS DE MECÂNICOS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
20	Serviços Mecânicos Car/Caminhonete HR Hyundai	HORAS	300	R\$ 125,60	R\$ 37.680,00
21	Serviços Mecânicos Fiat/ Strada	HORAS	300	R\$ 130,00	R\$ 39.000,00
22	Serviços Mecânicos Motos	HORAS	100	R\$ 88,33	R\$ 8.833,00
23	Serviços Mecânicos Trator New Holland	HORAS	150	R\$ 140,50	R\$ 21.075,00
24	Serviços Mecânicos veículo Iveco	HORAS	150	R\$ 127,00	R\$ 19.050,00

SERVIÇOS DE BORRACHARIA SUBSTITUIÇÃO DE BICOS E PNEU

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
25	Substituição de bico de pneus leve	UNID	30	R\$ 23,33	R\$ 699,90
26	Substituição de bico de pneus pesado	UNID	30	R\$ 140,00	R\$ 4.200,00
27	Substituição de bico de pneus semileve	UNID	30	R\$ 28,33	R\$ 849,90
28	Substituição de bico de pneus semipesado	UNID	30	R\$ 38,33	R\$ 1.149,90
29	Substituição de pneu leves	UNID	50	R\$ 20,00	R\$ 1.000,00
30	Substituição de pneu pesado	UNID	20	R\$ 90,00	R\$ 1.800,00
31	Substituição de pneu semileve	UNID	50	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00



Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05 CNPJ: 08.682.079/0001-90 Rua Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano CEP: 35.557-000

Carmo do Cajuru - MG Telefone / Fax: (37)3244-1303

32	Substituição de pne semipesado	UNID	20	R\$ 28,33	R\$ 566,60
33	Substituição de pneus de moto	UNID	40	R\$ 17,50	R\$ 700,00

As estimativas pertinentes constituem-se em mera previsão dimensionada, não estando o SAAE obrigado a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo ao credenciado o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização. Portanto o SAAE se reserva ao direito de, ao seu critério, utilizar ou não a quantidade prevista;



Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05 CNPJ: 08.682.079/0001-90 Rua Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano CEP: 35.557-000 Carmo do Cajuru - MG Telefone / Fax: (37)3244-1303

ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGO DE MENOR

CREDENCIAMENTO Nº 01/2023

sediada na trabalho noturno, perigoso ou	, com inscrição no CNPJ n. º, vem declarar sob as penas da Lei, que não emprega em insalubre, menor de 18 (dezoito) anos ou em qualquer seis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14
, de	de 2023
Nome e	assinatura do representante legal (Carimbo da empresa)



Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05 CNPJ: 08.682.079/0001-90 Rua Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano CEP: 35.557-000 Carmo do Cajuru - MG Telefone / Fax: (37)3244-1303

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

sediada na os requisitos de ha impeditivos para su Cajuru/MG e que	,com inscrição no CNPJ n.º, vem declarar sob as penas da Lei, que cumpre plenamente bilitação, e que até a presente data, não existem fatos supervenientes e la participação no processo licitatório n.º 10/2023, do SAAE de Carmo do não pesa contra si declaração de inidoneidade expedida por Órgão da lica de qualquer esfera de Governo, estando ciente da obrigatoriedade de las posteriores.
	, dede 2023
_	Nome e assinatura do representante legal (Carimbo da empresa)



Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05 CNPJ: 08.682.079/0001-90 Rua Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano CEP: 35.557-000 Carmo do Cajuru - MG Telefone / Fax: (37)3244-1303

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE CONCORDAR COM AS CONDIÇÕES DO EDITAL

CREDENCIAMENTO Nº 01/2023

(nome do licitante), inscrito no CPF sob o n.º
, declara, sob as penas da lei, que, concordar com as condições fixadas neste
edital e se compromete a prestar os serviços no valor estipulado neste edital.
Por ser verdade, firma a presente.
(Local) (data)
(Local), (data)
Assinatura do licitante
riodinatala do iloltarito



Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05 CNPJ: 08.682.079/0001-90 Rua Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano CEP: 35.557-000 Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DA OFICINA ESPECIALIZADA

CREDENCIAMENTO Nº 01/2023

Α	empresa				,	CNPJ	e/ou	CPF	nº.
						s da lei, qu	ıe disp	õe de ofi	cina
	pecializada equipad	•		-	•	•	s do SA _,	AAE, situ	ıada
	ndereço completo) r						raio de	25 KM,	para
0	fiel cumprimento d	o objeto da	presente	licitação,	para	realização	o dos	serviços	, de
			_de	_ de 2023	3.				
<u></u>	ome completo do de	oclaranto)							
(14	ome completo do de	ciararrie)							
(N	⁰ do RG do declarar	ite)							
(A:	ssinatura do declara	nte)			_				



Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05 CNPJ: 08.682.079/0001-90 Rua Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano CEP: 35.557-000 Carmo do Cajuru - MG Telefone / Fax: (37)3244-1303

ANEXO VII MINUTA DE CONTRATO № _____/2023

CREDENCIAMENTO N° 01/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 01/2023 PROCESSO Nº 10/2023

GESTOR DO CONTRATO: Fábio Rabelo de Melo

O SAAE – Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru, Autarquia municipal criada pela LC 15/2005, inscrito no CNPJ sob nº. 08.682.079/0001-90, com sede na Rua Jeováh Guimarães, nº 550, Adelino Mano, representado por seu Diretor Geral, Sr. Fábio Rabelo de Melo, neste ato doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADO

0			sede neste	
representada por,	brasileiro,			
residente e domiciliado na	, n°			,
/MG, portador do CPF. N	J ^o	e do	RG.	nº.
, neste instrumento doravante de	enominada CONTR	RATADA.		

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Credenciamento de pessoas jurídicas para manutenção dos veículos leves, semileves, semipesados e pesados, sendo as montadoras: FIAT, HYUNDAI, IVECO, HONDA, NEW HOLLAND, em regime de execução indireta, para prestação de serviços relacionados abaixo para atendimento ao SAAE de Carmo do Cajuru/ MG, na forma da legislação em vigor.



Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05 CNPJ: 08.682.079/0001-90 Rua Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano CEP: 35.557-000 Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O presente contrato decorre do Credenciamento nº 01/2023, processo Licitatório nº 10/2023 e modalidade Inexigibilidade nº 01/2023 (art. 25 caput da Lei Federal n.º 8.666/93).

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os serviços serão prestados mediante expedição de OD Ordem de Compra.
- 4.2. O Credenciado deverá ter todo o equipamento necessário à execução dos serviços.
- 4.3. As peças, acessórios e materiais (quando for o caso) que necessitem substituição serão requeridas formalmente pelo credenciado e serão fornecidas pelo contratante. As peças, acessórios ou materiais substituídos serão apresentadas ao contratante para conferência (quando for o caso).

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E PAGAMENTOS

5.1. Os preços dos serviços são aqueles definidos através pelo SAAE, conforme Anexo II, parte integrante desse edital, demonstrados no quadro abaixo:

Item	Descrição dos serviços	UNID	Quantitativo estimado	Valor unitário	Valor total estimado
				R\$	R\$

- 5.2. O valor total **ESTIMADO** para o presente contrato para período de 12 (doze) meses equivale a resultado da multiplicação do número de serviços pelo valor unitário estimado, perfazendo um valor total estimado de R\$... (.......).
- 5.3. Depois de concluídos e aceitos os serviços, o contratado poderá emitir a competente nota fiscal e deverá entregá-la no setor de compras e licitações do SAAE de Carmo do Cajuru.
- 5.4. Verificada a regularidade da nota fiscal e a compatibilidade com o relatório de aceite dos serviços, o setor de compras e licitações encaminhará a nota a Tesouraria que processará o pagamento, na forma de seu regulamento, para ocorrer no prazo de até o trinta dia do mês subsequente à prestação dos serviços.



Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05 CNPJ: 08.682.079/0001-90 Rua Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano CEP: 35.557-000

Carmo do Cajuru - MG Telefone / Fax: (37)3244-1303

- 5.5. Caso se verifique irregularidades nos documentos apresentados para pagamento, os mesmos serão restituídos ao contratado, para verificação e ratificação, iniciando-se o prazo de pagamento após a entrega dos documentos escoimados dos vícios detectados.
- 5.6. O SAAE poderá exigir do prestador de serviços, para fins de pagamento, comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, conforme solicitado nesse edital.
- 5.7. O SAAE poderá proceder à retenção dos pagamentos devidos ao prestador de serviços, para garantia do cumprimento de obrigação contratada e indenização por danos decorrentes da prestação dos serviços.
- 5.8. Os valores serão reajustados de acordo com os preços pesquisados pelo SAAE de Carmo do Cajuru. Os preços são fixos nos primeiros 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias:

04.001.401.0017.0122.4000.8000.339039 Ficha 923

04.001.402.0017.0512.4001.8001.339039 Ficha 924

04.001.403.0017.0512.4002.8002.339039 Ficha 925

Fonte de Recurso 1753

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

- 7.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses.
- 7.2. O contato poderá ser prorrogado na forma do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1. Constituem motivos para rescisão do contrato:
- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- d) A paralisação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação a CONTRATANTE;



Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05 CNPJ: 08.682.079/0001-90 Rua Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano CEP: 35.557-000

Carmo do Cajuru - MG Telefone / Fax: (37)3244-1303

- e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- f) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.
- 8.2. Esse contrato poderá ser rescindido, na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. O CONTRATADO incorrerá em multa quando houver o descumprimento do objeto contratado, no valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, sem prejuízo de outras penalidades legais aplicáveis.
- 9.1.1. AO CONTRATADO, serão aplicadas penalidades de:
- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SAAE por prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública;
- e) rescisão do contrato nas hipóteses permitidas legalmente;
- f) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à administração.
- 9.1.2. O CONTRATADO incorrerá nas mesmas penas previstas nas alíneas "c" e "d" da cláusula nona, se:
- a) sofrer condenação definitiva por praticar meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, entre eles, a litigância de má-fé;
- c) demonstrar inidoneidade para contratar com a SAAE em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES 10.1 – DO CONTRATADO



Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05 CNPJ: 08.682.079/0001-90 Rua Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano CEP: 35.557-000

Carmo do Cajuru - MG Telefone / Fax: (37)3244-1303

- a) Os serviços serão prestados no estabelecimento do contratado localizado no Município de Carmo do Cajuru ou até 25 km do distrito-sede de Carmo do Cajuru. Excepcionalmente, os serviços poderão ser prestados no estabelecimento do contratante. (Se for o caso).
- b) A prestação do serviço será efetuada sempre que solicitada.
- c) Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante.
- d) Relatar ao SAAE e toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços.
- e) Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação exigidas para habilitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.
- f) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao contratante e terceiros, na execução dos serviços.
- g) O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.
- h) Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio.
- i) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.
- j) Entregar ao contratante as peças substituídas, para fins de conferência (quando for o caso).

10.2 - DO CONTRATANTE

- a) Efetuar os pagamentos na forma deste contrato;
- b) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- c) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do credenciado pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;
- d) Notificar o credenciado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado no Contrato;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo credenciado:



Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05 CNPJ: 08.682.079/0001-90 Rua Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano CEP: 35.557-000

Carmo do Cajuru - MG Telefone / Fax: (37)3244-1303

- f) Realizar publicação do extrato desse contrato na forma do parágrafo único, do art. 61 da lei 8.66/93.
- g) Fornecer peças, acessórios, entre outros para realização dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. O SAAE designará servidor para a fiscalização da execução do objeto desse contrato.
- 11.2. O fiscal do contrato expedira relatório de atendimento com indicação, no mínimo, dos seguintes dados:
- a) Número do contrato
- b) Nome do prestador de serviço
- c) Local da prestação de serviço
- d) Indicação dos servidores que receberam os serviços
- e) Local, data e assinatura
- f) Assinatura do prestador de serviço

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei n º 8.666/93 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Carmo do Cajuru MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 14.2. A eficácia do presente instrumento contratual é condicionada à publicação e seu extrato na forma do parágrafo único, do art. 61 da lei 8.66/93.



Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05 CNPJ: 08.682.079/0001-90 Rua Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano CEP: 35.557-000 Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

14.3. Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 02 (duas) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.

Carmo do Cajuru, ______ de _____ de 2023.

SAAE DE CARMO DO CAJURU CONTRATANTE

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

1 - ______ CPF:

2 - _____ CPF: